



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 63/2020

PROCESSO Nº 3131/2020

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2020, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, entidade jurídica de direito público interno, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, neste ato representado por **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CONSISTRANS – CONSULTORIA E SISTEMAS PARA O TRÂNSITO EIRELI ME**, com sede à Rua Pedro Mosquini, nº 90, Sala C, Jardim Novo Oriente, na cidade de Oriente/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.272.879/0001-56, neste ato representada por seu titular **EDUARDO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 18.914.015-X-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 106.750.388-98, residente e domiciliado na Rua Antônio Marconato, nº 457, Nova Marília, na cidade de Marília/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente **contrato** a locação de um sistema computacional (*software*) *internet* para processamento de multas de trânsito, emissão de credenciais para estacionamento em vagas regulamentadas para deficientes e idosos, gestão de sinalização de trânsito e gestão de táxis e moto-táxis.

1.1.1 - O módulo de processamento de multas permitirá o controle e arrecadação de multas de trânsito, emissão de notificações da autuação e da penalidade com controle e arrecadação das multas pagas, desbloqueio automático dos veículos no ato do pagamento da penalidade, controle de recursos interpostos e julgados pela Autoridade de Trânsito, JARI e CETRAN, emissão de relatórios e gráficos com informações gerenciais, operacionais e financeiras e processamento de todas as transações RENAINF e SERPRO, em conformidade com a legislação de trânsito vigente;

1.1.2 - O módulo de emissão de credenciais de estacionamento em vagas especiais permitirá a impressão das credenciais em diversos formatos, conforme a necessidade do Município e de acordo com as normas estabelecidas no CTB, permitindo também a emissão de notificação para credenciais vencidas e bloqueadas para envio via Correios;

1.1.3 - O módulo de gestão e emissão de credenciais para taxistas e moto-taxistas permitirá o cadastramento e gerenciamento de empresas, cooperativas e autônomos, vistorias de veículos e aviso de vencimento de cursos obrigatórios, CNH e vencimento da credencial/licença; e

1.1.4 - O módulo de gestão da sinalização de trânsito permitirá o mapeamento das sinalizações verticais, horizontais, indicativas e semafóricas, o histórico da instalação e manutenção, emissão de relatórios de quantidade de sinalização instalada em bairros e ruas e estatística de acidentes.

1.2 - O *software* objeto deste instrumento deverá ser desenvolvido em plataforma *web* com linguagem PHP ou similar e banco de dados livre, hospedado em *host* de responsabilidade da **CONTRATADA**, com acesso de usuários autenticados, inclusive de forma simultânea, através da *internet*, estando todos os aplicativos em conformidade com o estabelecido na legislação de trânsito vigente.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.1.1 - Garantir que o *software* objeto deste acordo não infringe e não viola nenhuma patente, direitos autorais, segredo comercial ou quaisquer outros direitos de terceiros. No evento de qualquer reclamação contra o **CONTRATANTE** este deverá notificar a **CONTRATADA**, que se responsabilizará pela competente defesa;

2.1.2 - Arcar com as despesas de hospedagem (*host*) do *software* e do banco de dados, este último de propriedade do **CONTRATANTE**, que detêm os direitos de todas as informações que forem registradas;

2.1.3 - Realizar o treinamento dos usuários do **CONTRATANTE** para utilização e operação do *software* citado acima, responsabilizando-se por todos os custos e despesas decorrentes com os serviços e com o seu pessoal;

2.1.4 - Manter completo sigilo, durante e após a execução deste **contrato**, sobre os dados, informações e detalhes obtidos através da prestação dos serviços, bem como não divulgar a terceiros ou veículos de comunicação quaisquer informações sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **contrato**;

2.1.5 - Prestar a manutenção corretiva, bem como o suporte técnico via telefone e/ou presencial, além de atualizações das versões via *internet*;

2.1.5.1 - O suporte consiste no atendimento sobre o uso do *software* e na correção de falhas ou defeitos apontados pelo **CONTRATANTE**. As falhas deverão ser notificadas por telefone, correspondência, fax ou *e-mail*, ficando por conta da **CONTRATADA** o encargo dos acertos necessários e a remessa/catalogação junto aos equipamentos do **CONTRATANTE**;

2.1.5.2 - O suporte será dado inicialmente por telefone ou *e-mail*. Persistindo o problema, a **CONTRATADA** deverá realizar presencialmente a verificação e ajuste das falhas ou defeitos;

2.1.6 - Responsabilizar-se, ainda, por todas as despesas de seu pessoal, decorrentes de seguros, transporte, traslado, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta contratação, além de todas as demais que se fizerem necessários para a realização dos serviços objeto deste;

2.1.7 - Cumprir as disposições contidas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

2.2 - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

2.2.1 - Manter sob sua guarda, de forma segura, a cópia do *software* ora cedido, impedindo seu uso, divulgação, revelação ou reprodução sob qualquer forma ou modo por terceiros;

2.2.2 - Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos e informações necessários para a perfeita execução dos serviços.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente **contrato** será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso IV da lei nº 8.666/93.

4 - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do presente **contrato** importa em R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.1.1 - O primeiro pagamento somente será realizado mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, das provas de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e para com a Fazenda Municipal relativa a Tributos Mobiliários.

4.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura Municipal no último dia útil do mês referente aos serviços prestados, devidamente atestadas pelo responsável técnico do **CONTRATANTE**, para que o pagamento ocorra no mês subsequente conforme cláusula 4.1.

4.3 - No caso da **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.4 - No caso da **CONTRATADA** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **Município de Pederneiras**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5 - DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

5.2 - No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

5.2.1 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

5.2.2 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

5.3 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer a **CONTRATADA**, após a sua imposição.

5.4 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste **contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.5 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste **contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **contrato** por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - Os recursos orçamentários para o presente **contrato** são os previstos na ficha nº 907 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - 02.24.01 - Diretoria de Operações do Sistema Viário.

8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - O presente **contrato** será regido pela lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2 - O presente **contrato** é firmado em virtude de Dispensa de Licitação com supedâneo nas disposições contidas no artigo 24, inciso II, da lei nº 8.666/93.

8.3 - Fica fazendo parte integrante deste instrumento a proposta da **CONTRATADA**.

8.4 - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste **contrato** será o Sr. Sílvio Aparecido Bueno.

8.5 - A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste **contrato** o senhor Eduardo Marques de Almeida Júnior.

9 - DO FORO

9.1 - A parte que transgredir o presente **contrato**, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas/honorários do advogado contratado pela parte fiel.

9.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente **contrato**.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste **contrato** digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 26 de março de 2020.

EDUARDO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Consistrans - Cons. e Sist. p/ o Trânsito Eireli ME

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI

CPF nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS

CPF nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Consistrans – Consultoria e Sistemas para o Trânsito Eireli ME

CONTRATO Nº 63/2020

OBJETO: Locação de um sistema computacional (*software*) *internet* para processamento de multas de trânsito, emissão de credenciais para estacionamento em vagas regulamentadas para deficientes e idosos, gestão de sinalização de trânsito e gestão de táxis e moto-táxis.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 26 de março de 2020.

CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05 / RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283-9570

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: Eduardo Marques de Almeida Júnior

Cargo: Proprietário

CPF: 106.750.388-98 / RG: 18.914.015-X

Data de Nascimento: 22/01/1969

Endereço residencial completo: Rua Antônio Marconato, nº 457, Nova Marília – Marília/SP

E-mail institucional: consistrans@consistrans.com.br

E-mail pessoal: consistrans@consistrans.com.br

Telefone(s): (14) 3306 5058

Assinatura: _____